

JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE E A RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Cláudio Rodrigo Almeida Portela

*clportela@hotmail.com

Mestrando em Direito Processual Constitucional pela Universidade Nacional Lomas de Zamora - UNLZ/Argentina.

Palavras-chave: Judicialização, Direito à Saúde, Estado

Introdução

Todo ser humano tem direito à vida e, por isso, deve valer-se quanto às representações possíveis para fazer repercutir o acesso a esta garantia fundamental para o estabelecimento de sua integridade e, mais precisamente, de sua existência, não somente enquanto indivíduo mas também enquanto parte correspondente a um todo maior e complexo, denominado sociedade. Ao Estado, entidade histórica e autárquica, a quem se concebe o resguardo pelo indivíduo e pela sociedade por ele constituída, cabe toda a responsabilidade de aferir os elementos básicos para a formação e perpetuação da vida do ser humano. Conforme expressa teoricamente o Estado Democrático de Direito, compete ao Estado que se responsabilize pelos direitos básicos de aferição à dignidade humana, à cidadania e à vida daqueles que vivem sob sua salvaguarda, como educação, alimentação, moradia, cultura e, especialmente, saúde. No Brasil, a tripartição de responsabilidades – Executivo, Legislativo e Judiciário- esbarra em impasses sobre quem deve responder a questões essenciais para a sociedade, principalmente quanto à saúde pública, um dos maiores problemas a serem enfrentados pelo Estado brasileiro. O objetivo dessa pesquisa é abordar o processo de judicialização do direito à saúde e a responsabilidade do estado pelo fornecimento de medicamentos.

Resultados e Discussão

Busca-se contextualizar a problemática da conjunção do Poder Público no Brasil sobre a questão da saúde pública, sobre como o conflito de interesses e de valores entre as três esferas, que atestam a validade do Estado Nacional, dificulta o ordenamento de uma saúde pública de qualidade aos cidadãos brasileiros. Este trabalho busca debater um dos pontos mais polêmicos no âmbito do Direito Constitucional do Brasil, a saber, a judicialização do direito à saúde no Brasil, com base no acesso do cidadão a medicamentos, de forma gratuita e acessível. Uma referência básica para a reflexão no que tange ao direito à saúde está disposta no artigo 196 da Carta Magna, que define a saúde como um direito de todos e obrigatoriedade do Estado, a ser resguardado por meio de políticas sociais e econômicas que tenham a finalidade de, por um lado, reduzir os riscos do número das doenças e de outros agravos e, por outro, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (cf. COSTA, 1999). No tocante ao conceito de saúde, segundo Scliar (2010), ele reflete a conjuntura social, econômica, política e cultural, de modo que saúde não representa a mesma coisa para todas as pessoas, depende da época, do lugar, da classe social. Da mesma forma, o

conceito de doença sofreu intensas mudanças com o tempo e com o conhecimento médico.

Conclusões

A crise da saúde no Brasil é muito antiga, tendo uma forte representação na sociedade. Encontram-se, corriqueiramente, notícias reveladoras sobre as gigantescas filas de pacientes em hospitais e postos de saúde, principalmente do serviço público, sem deixar de considerar a ausência de leitos, materiais hospitalares, dentre outros aspectos. Existe uma insuficiência com relação aos expedientes financeiros, materiais e humanos, para se sustentar os serviços de saúde funcionando com eficácia. Em se tratando do contexto histórico brasileiro e independente dos avanços atuais que se fazem na sociedade, a saúde não ocupou um espaço de destaque no governo, ficando sempre em segundo plano. Há de se ponderar que somente ocorreu uma maior preocupação sobre tal problemática quando o setor determinou a ocorrência de alguns surtos que ocorreram como eminentes ameaças à sociedade (cf. WERNER, 2008; ZENI, 2007). A saúde pública de qualidade e acesso livre, por exemplo, é um destes direitos fundamentais frequentemente violados e ao qual nenhum dos três poderes do estado brasileiro presume sua responsabilidade quanto a sanar décadas de depreciação do modelo (cf. MACHADO, 2008). O exemplo da judicialização sobre acesso a medicamentos é apenas um dos mais emblemáticos acerca da crise na saúde pública e os impasses entre os poderes do Estado na resolução desse problema. Há diversas representações sobre o impasse entre os três poderes no que concerne ao estabelecimento do direito à vida e à saúde através das políticas públicas centradas neste contexto.

REFERÊNCIAS

- BARROSO, Luís. Da falta de efetividade da judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. *RPGE*. Porto Alegre, v.31, n.66, jul./dez. 2007.
- BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Brasília, Presidência da República, 1988.
- COSTA, Olavo. Direito à saúde no Brasil: entre a prevenção de doenças e o tratamento de doentes. *São Paulo em Perspectiva*. v.13, n.3, 1999.
- MACHADO, Felipe. Contribuições ao debate da judicialização da saúde no Brasil. *Revista do Direito Sanitário*. São Paulo, v.9, n.2, jul./out.2008.
- NOGUEIRA, Vera; PIRES, Denise. Direito à saúde: um convite à reflexão. *Cad. Saúde Pública*. Rio de Janeiro, v.20, n.3, p.753-760, mai./jun.2004.
- SANTOS, Gabriel. Eficácia do direito à saúde: o contributo da hermenêutica constitucional. *Aletes*. v.1, n.1, 2010.
- SCLiar, Moacyr. História do conceito de saúde. *Physis*. Rio de Janeiro. v.17, n.1, abr., 2010.
- WERNER, Patrícia. O direito social e o direito público subjetivo à saúde: o desafio de compreender um Direito com duas faces. *Revista do Direito Sanitário*. São Paulo. v.9, n.2, jul./out.2008.
- ZENI, Carine. O poder judiciário como legislador positivo na efetivação dos direitos fundamentais sociais. *Rev.Disc. Jur. Campo Mourão*, v.3, n.2, p.129-148, jul./dez.2007.